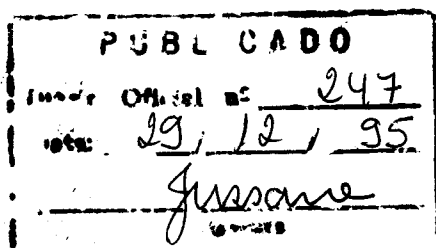




LEI Nº 4.816 DE 29 DE dezembro DE 1995



Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1996.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1996, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 1.288.178.888,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e oito milhões, cento e setenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º - As Receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital são estimadas com o seguinte desdobramento:



LEI Nº 4.816 DE 29 DE dezembro DE 1995

PUBL CADO	
Inde. Oficial n.º	<u>247</u>
data:	<u>29</u> / <u>12</u> / <u>95</u>
<u>Jussara</u>	

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1996.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1996, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 1.288.178.888,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e oito milhões, cento e setenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º - As Receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.000.274.773
Receita Tributária	331.071.550
Receita Patrimonial	8.850
Receita de Serviços	420.000
Transferências Correntes	617.891.647
Outras Receitas Correntes	50.882.726
2. RECEITAS DE CAPITAL	287.904.115
Operações de Crédito	61.386.000
Alienação de Bens	110.000
Transferências de Capital	191.786.082
Outras Receitas de Capital	34.622.033
T O T A L	1.288.178.888

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 1.079.965.003,00 (um bilhão, setente e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e três reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 208.213.885,00 (duzentos e oito milhões, duzentos e treze mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Único - O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferências dos orçamentos relacionados nos itens I e II deste artigo.

Art. 5º - A despesa fixada, à conta dos recursos previstos, apresenta por órgão o seguinte desdobramento:

	R\$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	58.666.000
Assembléia Legislativa	48.886.000
Tribunal de Contas do Estado	9.780.000

	R\$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.000.274.773
Receita Tributária	331.071.550
Receita Patrimonial	8.850
Receita de Serviços	420.000
Transferências Correntes	617.891.647
Outras Receitas Correntes	50.882.726
2. RECEITAS DE CAPITAL	287.904.115
Operações de Crédito	61.386.000
Alienação de Bens	110.000
Transferências de Capital	191.786.082
Outras Receitas de Capital	34.622.033
T O T A L	1.288.178.888

Art. 49 - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 1.079.965.003,00 (um bilhão, setente e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e três reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 208.213.885,00 (duzentos e oito milhões, duzentos e treze mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo Único - O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferências dos orçamentos relacionados nos itens I e II deste artigo.

Art. 59 - A despesa fixada, à conta dos recursos previstos, apresenta por órgão o seguinte desdobramento:

	R\$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	58.666.000
Assembléia Legislativa	48.886.000
Tribunal de Contas do Estado	9.780.000

PODER JUDICIÁRIO	53.319.000
Tribunal de Justiça	32.669.000
Juizados	18.656.000
Corregedoria Geral da Justiça	1.706.000
Auditoria da Justiça Militar	288.000
 PODER EXECUTIVO	 1.165.593.998
Governadoria do Estado	34.177.787
Secretaria de Segurança Pública	25.066.000
Secretaria da Fazenda	62.219.600
Secretaria da Educação	192.855.873
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação	54.660.727
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	174.700.410
Secretaria da Saúde	145.115.000
Secretaria de Governo	7.113.870
Secretaria do Planejamento	96.626.867
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	20.959.090
Secretaria da Administração	52.473.065
Secretaria da Justiça e da Cidadania	6.004.922
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	7.937.500
Encargos Gerais do Estado	214.297.265
Ministério Público	16.555.000
Polícia Militar do Piauí	47.866.122
Secretaria de Articulação com os Municípios	1.284.400
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	5.680.500
 OUTROS ENCARGOS	 10.599.890
Reserva de Contingência	10.599.890
TOTAL	1.288.178.888

Art. 69 - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação constante do anexo III, é fixada em R\$ 66.531.300,00 (sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil e trezentos reais) com o seguinte desdobramento:

PODER JUDICIÁRIO	53.319.000
Tribunal de Justiça	32.669.000
Juizados	18.656.000
Corregedoria Geral da Justiça	1.706.000
Auditoria da Justiça Militar	288.000
 PODER EXECUTIVO	 1.165.593.998
Governadoria do Estado	34.177.787
Secretaria de Segurança Pública	25.066.000
Secretaria da Fazenda	62.219.600
Secretaria da Educação	192.855.873
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação	54.660.727
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	174.700.410
Secretaria da Saúde	145.115.000
Secretaria de Governo	7.113.870
Secretaria do Planejamento	96.626.867
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	20.959.090
Secretaria da Administração	52.473.065
Secretaria da Justiça e da Cidadania	6.004.922
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	7.937.500
Encargos Gerais do Estado	214.297.265
Ministério Público	16.555.000
Polícia Militar do Piauí	47.866.122
Secretaria de Articulação com os Municípios	1.284.400
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	5.680.500
 OUTROS ENCARGOS	 10.599.890
Reserva de Contingência	10.599.890
TOTAL	1.288.178.888

Art. 69 - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação constante do anexo III, é fixada em R\$ 66.531.300,00 (sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta e um mil e trezentos reais) com o seguinte desdobramento:

			R\$ 1.00
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>			
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí - EMATER	470.000	39.000	509.000
Companhia Energética do Piauí S/A - CEPISA	1.545.000	7.474.500	9.019.500
Águas e Esgotos do Piauí - AGEPIISA	205.000	22.326.800	22.531.800
Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTPI	80.000	54.800	134.800
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI	531.200	-	531.100
Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI	-	7.006.000	7.006.000
Empresa de Telecomunicações do Piauí - ETELPI	830.000	-	830.000
Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI	1.400.000	20.952.000	22.352.000
Empresa de Turismo do Piauí S/A - PIENTUR	1.993.000	1.684.000	3.617.000
<u>TOTAL</u>	<u>6.994.200</u>	<u>59.537.100</u>	<u>66.531.300</u>

Art. 72 - As fontes de receitas, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, são estimadas com seguinte desdobramento:

	R\$ 1.00
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	6.244.200
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS-ADM. INDIRETA	29.969.100
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-ADM. INDIRETA	7.006.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS-ADM. INDIRETA	1.684.000
CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	20.878.000
CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA	750.000
<u>TOTAL</u>	<u>66.531.300</u>

	R\$ 1.00		
ESPECIFICAÇÃO			
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí - EMATER	470.000	39.000	509.000
Companhia Energética do Piauí S/A - CEPISA	1.545.000	7.474.500	9.019.500
Águas e Esgotos do Piauí - AGEPIA	205.000	22.326.800	22.531.800
Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMT	80.000	54.800	134.800
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI	531.200	-	531.100
Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI	-	7.006.000	7.006.000
Empresa de Telecomunicações do Piauí - ETELPI	830.000	-	830.000
Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI	1.400.000	20.952.000	22.352.000
Empresa de Turismo do Piauí S/A - PIENTUR	1.993.000	1.684.000	3.617.000
TOTAL	6.994.200	59.537.100	66.531.300

Art. 7º - As fontes de receitas, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, são estimadas com seguinte desdobramento:

	R\$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	6.244.200
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS-ADM. INDIRETA	29.969.100
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-ADM. INDIRETA	7.006.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS-ADM. INDIRETA	1.684.000
CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	20.878.000
CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA	750.000
TOTAL	66.531.300

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 42, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Abrir créditos suplementares com o excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados" - Administração Indireta, observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

III - Realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita total, conforme art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do limite previsto no inciso I os créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal e encargos e transferências constitucionais a municípios.

Art. 9º - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.776, de 31 de julho de 1995, art. 5º, Parágrafo Único - O poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta lei, dentro do exercício financeiro de 1996, pela taxa referencial de juros (TR) ou outro indexador oficial que poderá vir a substituí-la, até o limite da disponibilidade da receita estadual.

Art. 10 - A Secretaria do Planejamento encaminhará à Assembléia Legislativa, até 15 de fevereiro de 1996, a relação nominal das obras e serviços aprovados nesta lei, discriminando-os por municípios, conforme determina o art. 20, parágrafo único, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para esse exercício.

Art. 89 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 42, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Abrir créditos suplementares com o excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados" - Administração Indireta, observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

III - Realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita total, conforme art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do limite previsto no inciso I os créditos suplementares abertos nas dotações de pessoal e encargos e transferências constitucionais a municípios.

Art. 99 - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.776, de 31 de julho de 1995, art. 59, Parágrafo Único - O poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta lei, dentro do exercício financeiro de 1996, pela taxa referencial de juros (TR) ou outro indexador oficial que poderá vir a substituí-la, até o limite da disponibilidade da receita estadual.

Art. 10 - A Secretaria do Planejamento encaminhará à Assembléia Legislativa, até 15 de fevereiro de 1996, a relação nominal das obras e serviços aprovados nesta lei, discriminando-os por municípios, conforme determina o art. 20, parágrafo único, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para esse exercício.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 29 de dezembro de 1995.

Francisco de Assis de Moraes Lima

GOVERNADOR DO ESTADO

Ally Falcão

SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Signature]

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Paulo de Jesus de Moraes

SECRETÁRIO DA FAZENDA